



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**  
Ministério Público do Distrito Federal e Territórios  
Coordenação dos Núcleos de Direitos Humanos  
Núcleo de Gênero Pró-Mulher

**RECOMENDAÇÃO n. 02/2014 – NGPM**

Ao Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal,

Considerando que é atribuição do Ministério Público “zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia”, nos termos do art. 129, II, da Constituição da República, podendo, para tanto, “expedir recomendações, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito, aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis”, nos termos do art. 6º, XX, da Lei Complementar n. 75/1993;

Considerando que a dignidade da pessoa humana constitui fundamento da República Federativa do Brasil, nos termos do art. 1º, III, da Constituição da República, a qual consagra, ainda, o princípio da igualdade, estatuinto que “Todos são iguais perante a lei” e “que homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos desta Constituição”, conforme dispõe o seu art. 5º, I;

Considerando que a Constituição da República consagra o princípio do livre acesso aos cargos públicos, nos termos do art. 37, I, dispondo, ainda, que “A investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei”, e prevendo a “proteção do mercado de trabalho da mulher, mediante incentivos específicos, nos termos da lei”, conforme arts. 37, II, e 7º, XX, respectivamente;

Considerando ser o Brasil signatário da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher, de 1979, ratificada e promulgada pelo Decreto n. 4.377, de 13 de setembro de 2002 e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher de 1984 (Convenção de Belém do Pará), ratificada e promulgada pelo Decreto n. 1.973, de 1º de agosto de 1996;

Considerando, conforme apurado nos autos do procedimento administrativo n. 08190.044424/13-78, que o Edital n. 1, de 17 de maio de 2011, regulamentador do concurso público para provimento de cargos efetivos dos quadros de oficiais bombeiros militares de saúde e complementares do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, previu regra discriminatória em relação às candidatas do sexo feminino, estabelecendo exigências específicas em



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**  
Ministério Público do Distrito Federal e Territórios  
Coordenação dos Núcleos de Direitos Humanos  
Núcleo de Gênero Pró-Mulher

relação a patologias do sistema reprodutor feminino (ecografia transvaginal), considerando-as como condições incapacitantes (9.2.1, alínea “n”), inexistindo, por outro lado, exigência formal de exame de imagem para o diagnóstico de neoplasias em candidatos do sexo masculino;

Considerando, por fim, que é atribuição do Núcleo de Gênero Pró-Mulher “expedir recomendações a órgãos e entidades públicas e privadas, com vistas ao aperfeiçoamento e desenvolvimento das atividades positivas e pró-ativas ligadas à sua área de atribuição”, nos termos do inciso XV do art. 6º da Portaria n. 1572, de 14 de dezembro de 2005;

O órgão ministerial abaixo assinado resolve **RECOMENDAR** ao Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal:

- 1) Que, por ocasião da publicação de novos editais regulamentadores de certames para provimento de cargos de oficiais ou praças do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, caso seja exigido das candidatas do sexo feminino a ecografia transvaginal e/ou a ecografia pélvica, seja conferido tratamento isonômico em relação a homens e mulheres, com a imposição; aos candidatos do sexo masculino, de ecografia de abdome inferior e ecografia prostática, tendo em vista que as estruturas anatômicas de maior interesse seriam os órgãos retroperitoneais e as estruturas pélvicas, uma vez que, no Edital n. 1, de 17 de maio de 2011, se exigiu das candidatas do sexo feminino, além da ecografia pélvica, a ecografia transvaginal, com o objetivo de excluir a presença de patologias do sistema reprodutor feminino, sem que houvesse semelhante exigência no tocante aos candidatos do sexo masculino;
- 2) Que, em se exigindo das candidatas do sexo feminino a ecografia transvaginal, seja excluída a necessidade de realização de ecografia pélvica pelas mesmas candidatas, por ser método complementar de escolha para o diagnóstico nas patologias ginecológicas, não havendo a necessidade da complementação pela via abdominal, todo conforme laudo de perícia médica e notas técnicas juntadas aos autos do procedimento administrativo n. 08190.044424/18-78 (anexo).

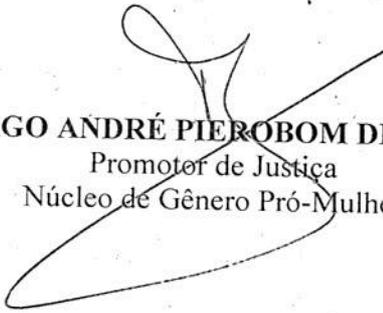


**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**  
Ministério Público do Distrito Federal e Territórios  
Coordenação dos Núcleos de Direitos Humanos  
Núcleo de Gênero Pró-Mulher

Publique-se e encaminhe-se cópia às seguintes autoridades, para fins de conhecimento e providências que entenderem necessárias:

- 1) À Secretaria de Políticas para as Mulheres do Governo Federal;
- 2) Ao Governador do Distrito Federal;
- 3) À Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal;
- 4) À Secretaria de Estado da Mulher do Distrito Federal;
- 5) Ao Conselho Institucional das Câmaras de Coordenação e Revisão do MPDFT;

Brasília, 28 de maio de 2014.

  
**THIAGO ANDRÉ PIEROBOM DE ÁVILA**  
Promotor de Justiça  
Núcleo de Gênero Pró-Mulher